Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 28
Katia Souza
SERVIDOR
6048
MAT.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 494/2013.
AUTOR: LEO PRATES

EMENTA:

Dispõe sobre a política da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia, em conformidade com a Lei Federal nº 11.126 de 27 de junho de 2005.

RELATOR:
VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos o Vereador Leo Prates com a consulta ora formulada, acerca da política da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia, em conformidade com a Lei Federal nº 11.126 de 27 de junho de 2005.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso IV e alíneas, do Regimento Interno; passa a analisar o supracitado Projeto de Lei.

O presente Projeto tem o intuito de garantir Direito individual da pessoa com deficiência visual estabelecendo condições de acessibilidade, que já são garantidas via lei federal, aos locais públicos e privados com o cão-guia.

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em parecer opina pela rejeição deste projeto, entretanto há aprovação junto a Comissão de Finanças Orçamento e Redação Final.

Entendemos que o Projeto visa garantir Direito, constitucionalmente tutelado, no bojo do artigo 227, inciso II, que é dever também do Estado; *in verbis*:

> " II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. "

É sabido que, existe no Direito brasileiro hierarquia das leis e que compete aos Municípios suplementar legislação federal e a estadual no que couber, conforme preleciona o artigo 30, inciso II, da Constituição. Sobre o assunto do Projeto em análise, existe uma lei federal, que consta anexa, nos exatos termos do Projeto.

Conforme verifica-se acima, a proposição apresentada tem por escopo dar efetividade e eficácia a Direito de acessibilidade aos deficientes visuais da Cidade, o que coaduna com os objetivos e finalidade desta Comissão, entretanto, cabe observar que já existe uma lei federal a regulamentar tal matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 29
6048

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões.
Salvador, 28 de março de 2017.

Ver. Isnard Araújo
Membro

4